



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO 04/2013 – DPGE DE 22 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre a criação e funcionamento da Comissão de Monitoramento dos Efeitos da Copa e dos Megaeventos (CMCopa).

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar n.º 80/94 e pelo artigo 11, incisos I e II, da Complementar Estadual n.º 14.130/12 e,

Considerando que compete à Defensoria Pública a assistência jurídica integral e gratuita nos âmbitos individual e coletivo, nos termos dos artigos 1º, 4º, incisos VII, VIII, X e XI, e 106-A, da Lei Complementar n.º 80/94, bem como dos artigos 1º e 4º, incisos VII, VIII, X e XI, da Lei Complementar Estadual n.º 14.130/12;

Considerando que a orientação jurídica integral e gratuita alcança os âmbitos judicial e extrajudicial, competindo aos agentes desta Instituição promover prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar n.º 80/94, bem como do artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 14.130/12;

Considerando que a Defensoria Pública é Instituição de Estado autônoma, permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção, a prevalência e a efetividade dos Direitos Humanos, nos termos dos artigos 1º e 3º-A, inciso III, ambos da Lei Complementar n.º 80/94, bem como dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 14.130/12;

Considerando a necessidade de otimizar e garantir a eficiência das atividades desenvolvidas e do serviço público essencial prestado à sociedade gaúcha e brasileira por esta Defensoria Pública;

Considerando a Resolução n.º 08/2013 que cria os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado;

Considerando a proximidade da Copa do Mundo de 2014 e a recepção de Megaeventos pelo Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando as Diretrizes do Plano Nacional do Turismo;

Considerando o Planejamento Estratégico de Segurança para a Copa do Mundo Fifa 2014;

Considerando que a Capital do Estado é uma das cidade-sede da Copa do Mundo de 2014;

Considerando a criação do Comitê Gestor da Copa 2014 no Estado do Rio Grande do Sul;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA**

Considerando a criação da Secretaria Extraordinária para Copa do Mundo de 2014 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

Resolve criar e regulamentar a Comissão de Monitoramento dos Efeitos da Copa e dos Megaeventos (CMCopa).

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a Comissão de Monitoramento dos Efeitos da Copa e dos Megaeventos (CMCopa).

Parágrafo Único – A Comissão de Monitoramento dos Efeitos da Copa e dos Megaeventos fica vinculada à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos.

Art. 2º – Para o exercício de suas atribuições, a Comissão de Monitoramento dos Efeitos da Copa e dos Megaeventos contará com os seguintes órgãos internos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Executivo;

III – Membros Externos;

IV – Secretaria Administrativa.

§ 1º – O Conselho Deliberativo será composto pelo Coordenador da CMCopa, pelo Subcoordenador da Comissão, por membro integrante da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, por membro integrante da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos e por membro integrante da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, de acordo com indicação do Defensor-Público Geral, e por membro integrante da Corregedoria-Geral, de acordo com indicação do Corregedor-Geral, nomeados por Portaria do Defensor Público-Geral.

§ 2º – O Conselho Executivo será composto pelos Dirigentes dos Núcleos Especializados e pelos Defensores Públicos designados para atuação junto aos Juizados Especiais Criminais nos Estádios.

§ 3º – Os Membros Externos serão indicados pelos Conselhos Deliberativo e Executivo e nomeados pelo Defensor Público-Geral.

§ 4º – A Secretaria Administrativa da Comissão contará com servidores da Defensoria Pública do Estado, sem atribuição exclusiva, especialmente indicados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3º – A Comissão de Monitoramento dos Efeitos da Copa e dos Megaeventos tem competência para monitorar, verificar, apurar e acompanhar os efeitos decorrentes da Copa e dos Megaeventos, podendo requisitar quaisquer informações que entender necessárias para o regular desempenho de suas funções.

Art. 4º – A Comissão de Monitoramento dos Efeitos da Copa e dos Megaeventos terá as seguintes atribuições:

I – realizar e estimular a integração e o intercâmbio permanente entre a Defensoria Pública e os órgãos de atuação e de execução do Governo Federal, Estadual e Municipal, e com as Entidades Privadas, objetivando a atuação harmônica, o aprimoramento das atribuições



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA**

institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, em favor do indivíduo e da coletividade;

II – encaminhar aos membros do Conselho Executivo competentes notícias de violações dentro de sua área de atuação;

III – incentivar a promoção da resolução extrajudicial dos litígios e a propositura de medidas judiciais individuais e coletivas pelos membros do Conselho Executivo, no âmbito de sua competência, respeitada a autonomia funcional e administrativa;

IV – apresentar ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos propostas e sugestões para:

a) elaboração da política institucional da Defensoria Pública do Estado para Megaeventos;

b) realização de projetos e convênios, relativos aos Megaeventos, zelando pelo seu cumprimento;

c) realização de cursos, seminários, palestras e outros eventos para capacitação e orientação dos demais Defensores e Servidores para o atendimento dos atingidos pelos Megaeventos;

d) expedição de opiniões, de pareceres e de orientações aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como das Entidades Privadas sobre os Megaeventos;

V – confeccionar edição de boletim informativo;

VI – realizar audiências públicas dentro da sua esfera de competência;

VII – editar regulamentos tratando da matéria, no âmbito de suas atribuições;

VIII – exercer outras atribuições compatíveis com as suas finalidades.

§ 1º – A atuação da Comissão não depende de provocação, sendo cabível a atuação de ofício em todos os aspectos de suas ações e atividades.

§ 2º – A Comissão apoiará, sem vinculação necessária, as atividades e ações patrocinadas pelos membros do Conselho Executivo, no que se refere aos encaminhamentos realizados e as ações atinentes aos efeitos da Copa e dos Megaeventos.

Artigo 5º – São atribuições do Coordenador:

I – exercer a direção administrativa da Comissão;

II – dar cumprimento às deliberações do Conselho Deliberativo;

III – exercer a representação da Comissão em quaisquer Eventos, Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho, Comissões e demais atividades em que entender necessária a presença da Comissão, indicando membro da Comissão Executiva quando não puder se fazer presente;

IV – providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame das matérias submetidas a Comissão;

V – conhecer ou não conhecer, em despacho fundamentado, os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e documentos de qualquer natureza dirigidos à Comissão, determinando a sua ciência ou distribuição ao Conselho Deliberativo ou aos integrantes do Conselho Executivo, conforme o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

VI – comunicar aos Membros dos Conselhos Deliberativo e Executivo das reuniões e das providências de caráter administrativo de interesse da Comissão;

VII – submeter à deliberação aos membros do Conselho Executivo as matérias de sua competência;

VIII – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que entender necessário e for regimentalmente possível, requerendo ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais a convocação dos demais integrantes da Comissão, o qual poderá encaminhar o pedido ao Defensor Público-Geral;

IX – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão e de seus Conselhos Deliberativo e Executivo;

X – organizar a pauta das reuniões, encaminhando-a à Secretaria Administrativa da Comissão;

XI – coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa;

XII – convocar e presidir audiências públicas dentro da sua esfera de competência;

XIII – colaborar com as atividades dos integrantes da Comissão Executiva dentro de sua esfera de competência.

XIV – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções da Comissão e à observância desta Resolução e das normativas administrativas desta Defensoria Pública;

XV – exercer as demais competências compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo Único – O Coordenador será substituído pelo Subcoordenador nas suas faltas, impedimentos e suspeições.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
Defensor Público-Geral do Estado